PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 476/2020

Considerando que atualmente a demanda de pessoas com diabetes Mellitus tipo 1 e 2 vem crescendo a cada dia, e que cada vez mais a população encontra-se doente.

Considerando que a Constituição Federal em seu art. 196º estabelece que, *in verbis*: *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Considerando que todas as pessoas com diabetes Tipo 1 e muitas pessoa com o Tipo 2 precisam de insulina para controlar a glicose no sangue, afim de evitarem complicações mais severas e conseguirem viver bem com a diabetes. .

Considerando que o Sistema Único de Saúde apenas disponibiliza para a população a insulina NPH, que começa a agir entre 1h a 2 horas, e tem seu pico de ação entre 5h a 7 horas, ação está que traz inúmeras desvantagens ao tratamento e controle do índice glicêmico, não obstante o mercado já oferte as insulinas ultra-rápidas, que tem sua ação entre 15-20 minutos, bem como, a Fiasp que tem ação em apenas 2 minutos.

Considerando que as formas de aplicação e as agulhas modernas tornam o uso de insulina muito mais simples e confortável para o paciente, tornando o procedimento praticamente indolor, e tendo por base que essa iniciativa irá promover qualidade de vida para as pessoas com essa doença, que é uma das principais comorbidades que podem causar o agravamento da COVID-19, principalmente em idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito Antonio Carlos Magalhães Neto, que autorize a Secretaria Municipal competente a proceder com a distribuição pelo Sistema Único de Saúde das insulinas ultra rápidas, insulinas de ação prolongada na forma de canetas e as agulhas ultra finas para a população soteropolitana que apresentar relatório médico da necessidade do uso de insulina.

Salvador, 26 agosto de 2020

Joceval Rodrigues